CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 33/90
CM-PALMITAL 19/02/90
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

INDICAÇÃO Nº 02 /90

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, no sentido que Sua Excelência determine providências quanto aos menores varredores de rua para que na contratação dos mesmos seja exigido um atestado de matrícula em escolas do município, pois todos os meninos que trabalham na varrição não estudam e muitos até mesmo não são alfabetizados.

Tal sugestão iria ajudar a erradicar de uma vez o analfabetismo, sem que os menores dessem a desculpa - de que não podem estudar pois precisam trabalhar para ajudarem' os pais e para isso também existe o Mobral que funciona no período noturno, além das Escola de 1º e 2º Graus.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de fevereiro de 1.990.

GETÚLIO DUARTE
Vereador

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 19/02/90

MIGUEL BRUNO VIDAL

ENCAMINHADO
EM 20/Fevereiro/90
OFÍCIO Nº 41/90

OFICIAL LEGAL